



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 032/2012, celebrado entre ao UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e a ANNT – AGÊNCIA NACIONAL DE NOTÍCIAS TELEVISIVAS, que tem por objeto o serviço de natureza continuada de confecção e elaboração de *clipping* jornalístico de notícias veiculadas em televisão, sobre o Senado Federal, os Senadores e demais temas de interesse da Instituição.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa ANNT – **AGÊNCIA NACIONAL DE NOTÍCIAS TELEVISIVAS**, neste ato representada por DANIEL MACHADO DE LIMA, tendo em vista a manifestação da COPEGE, fl. 652 e verso, a concordância da CONTRATADA, fls. 735/737, a Conferência de Minuta nº 069/2014 - ADVOSF, fls. 769/771 e verso, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 775 e verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019388/2010-46, resolvem aditar o Contrato nº 032/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 032/2012 fica prorrogado de 14 de março de 2014 a 13 de março de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da contratada à fl. 736, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Quinta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre março de 2013 (data do primeiro aniversário do contrato) e março de 2014 (data do segundo aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa



SENADO FEDERAL

339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE 800183, de 12 de março de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e



SENADO FEDERAL

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de Março de 2014.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

João Henrique Pederiva
Diretor-Geral Adjunto

[Assinatura]
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA DO SENADO FEDERAL

DANIEL MACHADO DE LIMA
ANNT – AGÊNCIA NACIONAL DE NOTÍCIAS TELEVISIVAS

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: Felipe Guimarães Côrtes
CPF: 061.637.216-75

[Assinatura]
Nome: João Marcelo Novais
CPF: 578.525.451-49

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\ANNT – AGÊNCIA NACIONAL DE NOTÍCIAS TELEVISIVAS, CT 2012032 2º TA 2º
prorrogação 00200 019388 2010 46(A).doc